



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/2008

SÚMULA: Fixa os subsídios dos Vereadores, do Vereador Presidente da Mesa e do Vereador Primeiro Secretário, para o período de 2009/2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A SUA MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO:

ART. 1º. - O valor do Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cambé para a Legislatura 2009 / 2012, fica fixado em parcela única, em R\$ 3.816,00 (três mil e oitocentos e dezesseis reais).

ART. 2º. - O subsídio do Vereador ocupante do cargo de Presidente será de R\$ 5.724,00 (cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais) e o subsídio do Vereador ocupante do cargo de Primeiro Secretário, será de R\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais).

Parágrafo Único - O substituto legal que, na forma Regimental, assumir a Presidência ou a Primeira Secretária nos impedimentos do Presidente ou do Primeiro Secretário, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal fixado para cada um deles previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição, por mês ou fração.

ART 3º. - Em caso de substituição os vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional ao número por participação em sessão plenária, ordinária e extraordinária, ou, em caso de não participar de sessões plenárias, das reuniões nas Comissões Temáticas ou, ainda na ausência destas, de 1/30 por dia de substituição.

ART. 4º. - O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessões legislativas extraordinárias.

Parágrafo único - As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, § 7º, não serão remuneradas.

ART. 5º. - A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma da lei, será integralmente remunerada.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

§ 1º. - Estando o Vereador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde será completada até o valor do subsídio integral.

§ 2º. - Em caso de o Vereador não ter completado o período de carência necessária para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

ART. 6º. - Os subsídios de que trata ao presente Decreto Legislativo, terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de trata a Constituição Federal, artigo 37, X.

Parágrafo único - Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata este Decreto Legislativo não farão jus à revisão geral.

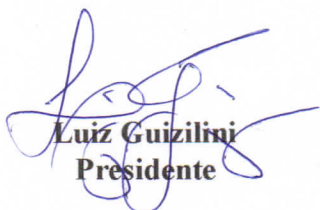
ART. 7º. - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. - A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importarão em devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere à cobrança dos tributos municipais em atraso.

§ 2º. - É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites Constitucionais e legais.

ART. 8º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2009.

Edifício da Câmara Municipal de Cambé, 05 de agosto de 2008.


Luiz Guizilini
Presidente


Elizeu Vidotti
Primeiro Secretário